

-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º 1254/2021

Demandante: **A**

Demandada: **B**

-Sujeitos processuais e objeto do litígio-

Dos autos do processo acima identificados resulta, em síntese, que foi cancelada a viagem contratada pelo demandante, que até à presente data o demandante recebeu da parte da empresa “C”, que não é parte neste processo, mas foi com quem o demandante contratou a aquisição da viagem, as quantias de €66,00 e €1.131,79, estando ainda em dívida, de acordo com o mesmo, a quantia de €194,74. Resulta, ainda, que a viagem contratada L – F implicaria realizar uma primeira viagem entre L e P, através da demandada “B”, e uma segunda viagem de P para as F através da empresa “S”.

Em resposta a demandada veio alegar a sua ilegitimidade passiva com fundamento no facto da viagem ter sido contratada à empresa “C”, por um lado, e que parte da viagem seria assegurada pela empresa “S”, por outro, razão pela qual conclui que estas empresas têm de ser partes na futura instância arbitral sob pena de ser parte ilegítima. Em face da posição assumida pela demanda as Ex.mas Senhoras Juristas do CNIACC solicitaram, então, ao signatário do presente despacho, que se *“pronuncie sobre a legitimidade da requerida”*.

Cumpre, então, analisar e responder à questão suscitada:

-Enquadramento-

Considerando o disposto nos **artigos 5.º/1-alínea a), 8.º/1-alínea a) e 7.º/3**, todos do Regulamento CE n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de fevereiro de 2004, que consagra o “Direito dos Passageiros Aéreos”, o demandante, na qualidade de passageiro, pode exercer diretamente junto da transportadora aérea operadora os direitos consagrados naquela norma sem necessidade de interpelação prévia e/ou simultânea da empresa que intermediou a aquisição do bilhete para a viagem em causa.

O que se acaba de dizer seria suficiente, à partida, para concluir pela legitimidade passiva da demandada “B” na futura instância arbitral, uma vez que atualmente o processo ainda se encontra na fase da “Mediação”.

Sucedo, porém, que a viagem em causa implicaria a intervenção de duas operadoras áreas, a “B” e a “S”, esta para assegurar a viagem de P para as F.

Uma vez que o preço pago pela viagem inclui estas duas etapas e que o demandante reclama o reembolso total da quantia paga pela viagem a empresa “S” terá de ser parte nesta ação sob pena de ilegitimidade passiva da demandada “B”.

Pese embora a inexistência de qualquer remissão do regulamento do CNIACC para o Código do Processo Civil e, desse modo, não se equacionar, à partida, a aplicação do instituto do litisconsórcio necessário passivo, mas, ao invés, o regime de intervenção de terceiros previsto no **artigo 36.º**, não é menos verdade que a eventual satisfação integral do pedido do demandante, através da eventual procedência da ação arbitral, dependerá da intervenção na lide da empresa “S” e, desse modo, estamos perante uma situação de litisconsórcio necessário passivo.

Isto significa, então, que a demandada “B” só será parte legítima na futura lide arbitral caso a empresa “S” também seja parte na mesma.

Concluindo: **Em face desta conclusão responde-se afirmativamente à questão suscitada, no sentido da demandada “B” ser parte ilegítima da futura ação arbitral caso este processo prossiga para a sua fase “Arbitral”.**

III. – Decisão:

Assim, em face do exposto, **determino o encerramento do processo arbitral ficando, desse modo, prejudicado o conhecimento do mérito da causa,** nos termos e com os efeitos previstos nos **artigos 44.º/2-alínea c)**, da LAV, e do **15.º**, do regulamento do CNIACC.

IV. – Encargos processuais e Depósito da decisão arbitral:



O valor da causa fixa-se, assim, em **€1.260,53** (mil duzentos e sessenta euros e cinquenta e três cêntimos).

Os eventuais encargos processuais decorrentes deste processo arbitral serão liquidados e cobrados pelo CNIACC nos termos do **artigo 16.º** do seu regulamento.

Notifiquem-se as partes com cópia desta decisão e deposite-se o seu original no CNIACC nos termos do **artigo 15.º/2** do referido regulamento.

Braga, 16-06-2021.

O Árbitro,

Alexandre Maciel,

